



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0054745/2024-41 /2024

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece normas e define procedimentos para os processos de Movimentação de Pessoal para os servidores efetivos do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 7.109/1977, a Lei nº 9.381/1986, a Lei nº 9.938/1989, a Lei nº 11.050/1993, a Lei nº 21.693/2015, o Decreto nº 18.073/1976 e alterações vigentes das referidas legislações, e considerando a necessidade de estabelecer normas e definir procedimentos para os processos de Movimentação de Pessoal para os servidores efetivos do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG),

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os servidores das carreiras do Quadro de Magistério - Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB) e Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) interessados em participar do Processo de Movimentação deverão efetuar cadastro e inscrição no Sistema de Movimentação de Pessoal para as modalidades de Mudança de Lotação, Remoção por Permuta, Remoção Regional, Remoção Estadual, quando for o caso, conforme cronograma a ser divulgado pela SEE/MG.

Art. 2º – Os servidores das carreiras do Quadro Administrativo - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), Assistente de Educação (ASE), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Analista Educacional (ANE) e Técnico da Educação (TDE) deverão encaminhar o processo, formalizando por meio de requerimento padrão, em qualquer época do ano, para análise e processamento do ato.

§ 1º – Servidor do Quadro Administrativo lotado em Superintendência Regional de Ensino (SRE) ou Unidade Central: encaminhar o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central (DPOC);

§ 2º – Servidor do Quadro Administrativo lotado em Unidade de Ensino do município da circunscrição de uma SRE para Unidade de Ensino de outra SRE: encaminhar o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional (DGEP);

§ 3º – Servidor do Quadro Administrativo lotado em Unidade de Ensino do município da circunscrição de uma SRE para Unidade de Ensino do mesmo e/ou outro município pertencente à mesma SRE: encaminhar o processo para a SRE;

§ 4º – O exercício do cargo será 30 (trinta) dias corridos após a publicação do ato.

Art. 3º – Os cadastros para Movimentação de Pessoal observarão os seguintes períodos:

I – Remoção Regional, Remoção Estadual e Remoção por Permuta até 30 de abril ou 30 de outubro de cada ano;

II – Mudança de Lotação nos meses de outubro e novembro de cada ano.

Art. 4º – A publicação dos atos de Mudança de Lotação, Remoção por Permuta, Remoção Regional e Remoção Estadual será processada exclusivamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)/Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional (DGEP).

## CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE MOVIMENTAÇÃO

### SEÇÃO I – DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Art. 5º – A mudança de lotação dentro da mesma localidade pode ser feita a pedido do funcionário ou "*ex-officio*" por conveniência da Administração Pública, estando condicionada à existência de vaga e à ordem de prioridade previamente estabelecida pela SEE/MG.

Art. 6º – As solicitações para mudança de lotação deverão ser registradas no Sistema de Movimentação de Pessoal durante o mês de novembro, conforme cronograma a ser divulgado pela SEE/MG.

Art. 7º – Os atos de mudança de lotação serão publicados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente e o servidor terá exercício no 1º dia escolar do 1º semestre.

### SEÇÃO II – DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 8º – A remoção do ocupante de cargo ou de função pública no Quadro do Magistério é o deslocamento do servidor de uma localidade para outra, podendo ser feita:

I – A pedido do servidor, em época própria, condicionada à existência de vaga;

II – Por permuta, em época própria;

III – Para acompanhar cônjuge, se servidor ou empregado público, quando removido "*ex-officio*", ou por promoção que obrigue a mudança de domicílio.

Parágrafo único. A remoção de que trata o inciso III deverá ser realizada, por meio de requerimento padrão à SRE, em qualquer época do ano e será processada independentemente da existência da vaga.

Art. 9º – O servidor interessado na remoção deverá realizar o cadastro no Sistema de Movimentação de Pessoal nos meses de abril e/ou outubro de cada ano, conforme cronograma a ser divulgado pela SEE/MG.

Parágrafo único. Havendo vaga passível de movimentação, a remoção será efetivada, respectivamente, nos meses de julho e janeiro, em conformidade com o cargo para o qual o servidor foi nomeado, e terá exercício no 1º dia letivo/escolar subsequente.

### SEÇÃO III – DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 10 – Para a remoção por permuta, o Sistema estará disponível, conforme cronograma a ser divulgado pela SEE/MG, para que os servidores interessados possam se cadastrar no banco de permuta no sistema, sendo o processo disponibilizado em duas etapas:

I – Primeira etapa: criação de um banco de dados para cadastro do servidor que poderá indicar até 3 (três) municípios;

II – Segunda etapa: visualização das vagas dos servidores, no mesmo cargo e componente curricular disponíveis, de acordo com a manifestação de interesse dos servidores registrados no banco de permuta.

Parágrafo único. Somente o servidor que efetuou o cadastro na primeira etapa poderá participar da segunda etapa do processo.

Art. 11 – Após as devidas etapas de cadastro, o servidor proponente encaminhará, via Sistema de Movimentação de Pessoal, uma proposta de interesse na vaga, que será enviada ao outro servidor proposto, com a decisão por firmar a permuta ou recusá-la.

I – Se firmada a permuta, o sistema gerará o Termo de Aceite, que deverá ser lido e assinado pelo servidor que recebeu a proposta;

II – O servidor proponente que ver a proposta recusada, poderá manifestar interesse em nova vaga.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor detentor de duas admissões, que pretende firmar permuta, verificar criteriosamente a compatibilidade de horário entre os cargos, a fim de não gerar acúmulo ilícito de cargos.

Art. 12 – O *status* da manifestação de interesse por remoção por permuta poderá ser acompanhado de modo *on-line*, podendo o proponente verificar se a proposta foi aceita ou recusada.

Art. 13 – Caso a carga horária da vaga de interesse seja inferior à carga horária atual do servidor e houver o aceite de ambas as partes, o ato será publicado com redução de carga horária.

Art. 14 – Os servidores que firmaram remoção por permuta, durante o período de inscrição, terão o ato publicado em período definido no cronograma a ser divulgado pela SEE/MG.

§1º – A remoção por permuta não poderá ser cancelada após a assinatura do Termo de Aceite.

§2º – Com a publicação do ato, o servidor perderá automaticamente a sua lotação atual, finalizando o cadastro no Sistema de Movimentação de Pessoal, não podendo participar das próximas modalidades de Mudança de Lotação, Remoção Regional e Remoção Estadual.

§3º – Constatando situação de excedência de qualquer um dos permutantes, o ato será tornado sem efeito e a remoção por permuta será invalidada.

§4º - Ocorrendo exoneração ou afastamento com perda de lotação de um dos permutantes, antes do período estabelecido para exercício, a permuta será considerada inválida para ambos servidores e o ato será tornado sem efeito.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO

Art. 15 – O servidor deverá efetuar sua inscrição no Sistema de Movimentação de Pessoal, pelo endereço eletrônico <https://www.movimentacao.educacao.mg.gov.br>, seguindo cronograma a ser divulgado pela SEE/MG.

§1º – A inscrição é destinada ao processo de Mudança de Lotação, Remoção por Permuta, Remoção Regional e/ou Remoção Estadual.

§2º – Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio que não seja pelo Sistema de Movimentação de Pessoal e pelos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§4º – O preenchimento dos dados no ato da inscrição e a inserção de documentos que validem o processo deverão ser feitos, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do servidor.

§5º – Não serão aceitas complementações ou substituições de documentos após o término do período de inscrição.

Art. 16 – Para acessar o Sistema de Movimentação de Pessoal:

I – Servidor que não tenha realizado cadastro em nenhum processo de Movimentação de Pessoal deverá efetuar o cadastro inserindo MaSP, CPF, e-mail válido e data de nascimento;

II – Servidor já cadastrado deverá inserir MaSP e senha.

Parágrafo único. Os dados funcionais serão automaticamente extraídos do banco de dados da SEE/MG, cabendo ao servidor conferir as informações referentes aos dados pessoais e funcionais no formulário, em tempo hábil e, se necessário, solicitar a correção junto à SRE.

Art. 17 – Poderão se inscrever para os processos de remoção os servidores efetivos do Quadro de Magistério da Rede Estadual de Ensino:

- I – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) – Remoção por Permuta e Remoção Estadual;
- II – Especialista em Educação Básica (EEB) – Remoção por Permuta, Remoção Regional e Remoção Estadual;
- III – Professor de Educação Básica (PEB) – Remoção por Permuta, Remoção Regional e Remoção Estadual.

Art. 18 – O servidor poderá se inscrever para a remoção nos níveis Regional e Estadual:

- I – Nível Regional: é a remoção de uma localidade para outra, circunscritas à mesma SRE de lotação do servidor, podendo indicar até 3 (três) municípios para concorrer a cargo vago em que é detentor;
- II – Nível Estadual: é a remoção de uma localidade para outra, pertencentes à SRE distinta da qual é lotado, podendo indicar até 3 (três) municípios diferentes para concorrer a cargo vago em que é detentor.

Art. 19 – A remoção por permuta no Sistema de Movimentação de Pessoal deverá ser feita, mediante:

- I- Cadastro no banco de permuta, podendo indicar até 3 (três) municípios;
- II- Proposta de Remoção por Permuta, dentro das vagas visualizadas dos outros servidores proponentes compatíveis com o município de seu interesse, no mesmo cargo e componente curricular;
- III- Manifestação de interesse dos servidores registrados no banco de permuta;
- IV- Finalização da Remoção por Permuta com o Termo de Aceite.

Art. 20 – Poderão se inscrever para a Mudança de Lotação os servidores efetivos do Quadro de Magistério da Rede Estadual de Ensino:

- I- Especialista em Educação Básica (EEB);
- II- Professor de Educação Básica (PEB).

Parágrafo único. Os servidores indicarão até 5 (cinco) Unidades de Ensino circunscritas ao município de lotação, para concorrer ao cargo vago correspondente ao cargo que é detentor.

Art. 21 – Durante todo o período de inscrição, o servidor poderá realizar alterações, quantas vezes julgar necessário, com a emissão de novo comprovante de inscrição a cada alteração realizada.

Art. 22 – Os servidores que realizaram inscrição no processo de remoção poderão se inscrever normalmente na modalidade de mudança de lotação.

Art. 23 – É de responsabilidade do servidor acompanhar todo o processo no Sistema de Movimentação de Pessoal.

Parágrafo único. O resultado da atribuição de vagas ocorrerá de acordo com cronograma a ser divulgado pela SEE/MG e poderá ser verificado no Sistema de Movimentação de Pessoal.

Art. 24 – Excepcionalmente, o servidor nomeado para a Educação Especial, nos termos do Concurso Público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014, poderá ser removido para Unidades do Ensino Regular, que atendam estudantes públicos da Educação Especial.

Parágrafo único. O servidor nomeado para o cargo de professor regente de turma do Ensino Especial poderá ser movimentado para atuar em Unidades do Ensino Regular para atender alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, mediante existência de cargo vago.

Art. 25 – O servidor nomeado para os Conservatórios Estaduais de Música, nos termos do Concurso Público regido pelo Edital SEPLAG/SEE nº 02/2014, poderá ser removido, exclusivamente, para os Conservatórios Estaduais de Música, no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 26 – O servidor que teve acréscimo de titulação poderá solicitar movimentação no componente curricular para o qual foi concedido o acréscimo.

§1º - Para que o ato de movimentação seja concedido, o servidor deverá estar em efetivo exercício no

componente curricular referente ao acréscimo de titulação;

§2º - O tempo de serviço para fins de classificação será considerado a partir da publicação do acréscimo.

§3º - O servidor que solicitou o acréscimo de titulação somente poderá solicitar movimentação após decorrido o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício no componente curricular para o qual solicitou o acréscimo.

## CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

### SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO - REMOÇÃO

Art. 27 – A classificação dos candidatos à remoção a pedido, para determinada localidade, será processada, em conformidade com a seguinte ordem de prioridade:

- I – O casado, para a localidade onde reside o cônjuge;
- II – O doente, para a localidade em que deva tratar-se;
- III – O que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se;
- IV – O arrimo, para a localidade em que reside a família;
- V – Os demais interessados.

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – O de mais tempo de efetivo exercício no magistério estadual, na localidade atual;
- II – O mais antigo no magistério;
- III – O mais antigo no serviço público estadual;
- IV – O de idade maior.

Art. 28 – Para cada prioridade selecionada pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal deverá constar, obrigatoriamente, documentação comprobatória legível, com extensão em PDF e sem senha de acesso:

- I – Certidão de casamento ou união estável lavrada em cartório e comprovante de endereço, em nome do cônjuge, ou declaração de residência preenchida pelo cônjuge para comprovação da necessidade de mudança, conforme Anexos III e IV desta Resolução;
- II – Laudo médico do servidor, comprovando a necessidade de tratamento na localidade de destino, nos termos do Anexo V desta Resolução;
- III – Laudo médico do cônjuge ou filho comprovando a necessidade de tratamento na localidade de destino e certidão de casamento/união estável lavrada em cartório ou certidão de nascimento, nos termos do Anexo VI desta Resolução;
- IV – Cópia da Declaração de Imposto de Renda comprovando os dependentes ou declaração de arrimo de família, preenchida pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal, conforme Anexo VII desta Resolução, acrescida do comprovante de endereço da família na localidade pleiteada.
- V – Tempo de serviço corrigido pelo servidor no Sistema de Movimentação de Pessoal, quando for o caso.

§1º – A ausência de documento comprobatório ou a inserção incorreta da prioridade, invalidará o motivo alegado, para fins de classificação.

§2º – O servidor que se inscrever utilizando-se uma das prioridades descritas nos Incisos de I a IV do artigo 27, e que tenha seu motivo invalidado nos termos do parágrafo anterior deste artigo, participará do processo, considerando o tempo de serviço.

§3º – O servidor que se inscrever utilizando-se de mais de uma das prioridades descritas nos Incisos de I a IV do artigo 27 e que tenha um dos seus motivos invalidados nos termos do §1º deste artigo, será classificado pela prioridade subsequente comprovada.

§4º – O servidor que se inscrever utilizando-se de mais de uma das prioridades descritas nos Incisos de I a IV do artigo 27 e que tenha os seus motivos invalidados nos termos do §1º deste artigo, participará do processo, considerando o tempo de serviço.

§5º – O cadastro do servidor que não apresentar motivo para a remoção, conforme o estabelecido no Inciso V do artigo 27, e que confirmou o tempo de serviço apresentado pelo Sistema, será automaticamente validado, não necessitando de comprovação de Tempo de Serviço.

Art. 29 – O servidor que apresentar prioridade/motivo para a remoção ou alterar o tempo de serviço apresentado pelo Sistema, terá a documentação analisada pela SRE no processo de remoção regional e pela Unidade Central, no processo de remoção estadual.

Art. 30 – O servidor que inserir documentação comprobatória não correspondente às prioridades/motivos apresentados para a remoção ou não comprovar o tempo de serviço declarado terá o motivo e/ou tempo de serviço invalidado e será classificado somente pelo tempo de serviço constante no Sistema.

Art. 31 – Para fins de classificação do servidor que alegar motivo para a remoção, será considerada somente a primeira opção de município.

Parágrafo único. Para as demais opções de município, a classificação ocorrerá por tempo de serviço.

## SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Art. 32 – O servidor interessado na mudança de lotação será classificado em conformidade com a seguinte ordem de prioridade:

I – O de maior tempo de exercício no magistério público estadual no município;

II – O mais antigo no serviço público estadual;

III – O de idade maior.

§1º – O tempo de serviço a que se refere o Inciso I deste artigo será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida para a localidade.

§2º – O tempo de serviço a que se refere o Inciso II deste artigo será o apurado a partir do processo de tempo vinculado, transposto ou averbado.

Art. 33 – O servidor inscrito para o processo de mudança de lotação que alterar o tempo de serviço e não comprovar será classificado pelo tempo de serviço constante no Sistema.

## CAPÍTULO V – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 34 – Para inscrição, o tempo de serviço exercido pelo servidor na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído do banco de dados da SEE/MG.

§1º – Para fins de cadastro, o tempo de serviço apresentado será o exercido até 31/12 do ano anterior para as inscrições realizadas em abril e até 30/06, do corrente ano, para as inscrições realizadas em outubro, devendo ser analisado e validado pelo servidor, ou corrigido, se for o caso.

§2º – Na hipótese de validação do tempo de serviço do sistema pelo servidor, será dispensada a inserção de Declaração de Tempo de Serviço.

§3º – Havendo correção do tempo de serviço, será exigida do servidor a inserção da Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Unidade de Lotação, em papel timbrado, assinada e carimbada pela chefia imediata, nos termos dos Anexos I e II, com extensão em PDF, comprovando o tempo declarado pelo servidor, de acordo com a modalidade de movimentação da inscrição.

§4º – Servidores que realizarem alteração no tempo de serviço apresentado pelo Sistema e não anexarem a Declaração de Tempo de Serviço nos termos dos Anexos I e II, comprovando o tempo declarado, terão a documentação invalidada por inconsistência, sendo considerado o tempo constante no Sistema.

§5º – O tempo exercido pelo servidor no município de Belo Horizonte/MG, pertencente às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C, será computado na respectiva SRE de lotação.

Art. 35 – Será considerado válido para inscrição de movimentação apenas o tempo de serviço exercido na admissão em que o servidor está solicitando a movimentação e/ou o tempo de serviço que já está vinculado nesta admissão.

Art. 36 – Será considerado tempo de serviço, para fins de inscrição de remoção, apenas o de efetivo

exercício e/ou o tempo de serviço vinculado, averbado ou por transposição de tempo na admissão em que o servidor solicita a movimentação, sendo aquele exercido:

- I – Efetivo exercício no magistério público estadual no município de onde requer a remoção: todo o tempo após a nomeação do cargo efetivo, exercido na mesma admissão e localidade de onde requer a remoção;
- II – Magistério público estadual: todo o tempo de serviço no Quadro do Magistério referente ao cargo efetivo e/ou à função de designado/convocado, nos termos da legislação vigente, que o servidor atuou, desde que não seja tempo paralelo;
- III – No serviço público estadual: todo o tempo de serviço público no cargo efetivo e na função de designado/convocado, no Quadro do Magistério ou na função de designado/contratado, no Quadro Administrativo, na Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, desde que não seja tempo paralelo.

Art. 37 – Será considerado tempo de serviço, para fins de inscrição de mudança de lotação, apenas o de efetivo exercício e/ou o tempo de serviço vinculado, averbado ou por transposição de tempo na admissão em que o servidor solicita a movimentação, sendo aquele exercido:

- I – Magistério público estadual no município: todo o tempo de serviço no Quadro do Magistério referente ao cargo efetivo ou à função de designado/convocado, na qual o servidor atuou, no município de lotação, desde que não seja tempo paralelo, nos termos da legislação vigente;
- II – No serviço público estadual: todo o tempo de serviço público no cargo efetivo e na função de designado/convocado, no Quadro do Magistério ou na função de designado/contratado, no Quadro Administrativo, na Rede Estadual do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, desde que não seja tempo paralelo.

Art. 38 - Efetuada a alteração do tempo de serviço pelo servidor e inserida a Declaração conforme Anexo I, para as modalidades de Remoção Regional e Remoção Estadual e a Declaração conforme Anexo II, para a modalidade de Mudança de Lotação, as respectivas Superintendências Regionais de Ensino e/ou a SEE/MG analisarão o tempo vinculado, transposto ou averbado.

Art. 39 – O tempo de serviço é critério de classificação para todo processo de movimentação e será invalidado pela SRE e/ou pela SEE/MG por inconsistência na documentação, quando estiver em desacordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 40 – Servidores que não efetuarem alterações no tempo de serviço extraído do banco de dados da SEE/MG, no período estabelecido em cronograma a ser divulgado, terão o cadastro validado automaticamente.

## CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 41 – A apuração dos cargos vagos existentes para fins de Movimentação de Pessoal é realizada excetuando as reservas técnicas, as reservas de vagas dos editais de concursos vigentes e a realocação dos servidores excedentes.

§1º – Para a definição e apuração do quantitativo de vagas das Unidades de Ensino, observa-se:

- I – Os campos extraídos do banco de dados do SISAP;
- II – Os dados inseridos e/ou confirmados no SYSADP (Quadro de Escola e Quadro de Horário) pelas Unidades de Ensino.

§2º - Considera-se reservas técnicas, as vagas de servidores que estão em algum tipo de afastamento legal permitido pela SEE/MG, como LIP, adjunção, disposição e licença para acompanhar o cônjuge servidor ou empregado público, onde os servidores perdem a lotação, mas guardam a vaga no município.

§3º – Para fins de Mudança de Lotação, a apuração dos cargos vagos é efetuada após a realocação pela SRE dos servidores excedentes no município.

§4º – Diante da redução de número de turmas e matrículas, posse judicial e outras situações que acarretam a inexistência de vaga, a SEE/MG através da SGP/DGEP tornará o ato de movimentação sem efeito, devendo o servidor retornar ao cargo de origem, para não ocasionar excedência, considerando que não ocorrerão

novas atribuições de vagas no Sistema, após a publicação do ato.

§5º – Ante a sazonalidade do quantitativo de matrículas para a enturmação na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Centro de Educação Continuada (CESEC), as vagas poderão ser ou não disponibilizadas para a Movimentação.

§6º – Considerando as especificidades das Unidades de Ensino do Sistema Prisional/APAC, Sistema Socioeducativo, Escolas Quilombolas e Escolas Indígenas não serão apresentadas vagas dessas unidades no processo de Movimentação.

§7º – Havendo vacância de cargos, após o período de apuração de vagas, esses serão ofertados no próximo processo de Movimentação, caso não tenham sido providos por outras formas descritas na lei e regulamentações da SEE/MG.

Art. 42 – Para fins de Movimentação de Pessoal, não será permitida a atribuição de vagas para o exercício das funções de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.381/1986.

I – Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica na função de Direção, Vice-Direção e coordenação de escola;

II – Professor de Educação Básica eventual;

III – Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura.

Art. 43 – A atribuição das vagas apuradas respeitará as etapas do processo de Movimentação:

I - Mudança de Lotação;

II - Remoção Regional;

III – Remoção Estadual.

## CAPÍTULO VII – DAS ESCOLHAS, DA ATRIBUIÇÃO E DO TERMO DE ACEITE DAS VAGAS

### SEÇÃO I – DAS ESCOLHAS DAS VAGAS

Art. 44 – Serão disponibilizadas, conforme cronograma divulgado pela SEE/MG, as vagas passíveis de movimentação para escolha do servidor dentro da modalidade de inscrição no Sistema de Movimentação de Pessoal.

Art. 45 – Para acessar o Sistema e proceder a escolha, o servidor deverá inserir o MaSP e a senha cadastrados no ato da inscrição.

Art. 46 – Para o servidor que tiver o cadastro validado, o Sistema de Movimentação de Pessoal disponibilizará as vagas passíveis de movimentação para que sejam efetuadas as escolhas em conformidade com a sua inscrição.

Art. 47 – Na escolha de vagas, o Professor de Educação Básica (PEB) terá acesso aos cargos vagos disponíveis com carga horária entre 05 horas/aulas e 16 horas/aulas nas Unidades de Ensino e/ou municípios indicados na fase de inscrição e poderá hierarquizar suas escolhas de acordo com sua preferência.

Parágrafo único. A escolha de vagas no Sistema somente se dará mediante a disponibilidade de cargo vago na Unidade de Ensino e/ou município selecionado.

Art. 48 – No caso de Especialista em Educação Básica (EEB) e/ou Professor de Educação Básica (PEB), as vagas deverão ser hierarquizadas de acordo com a Unidade de Ensino, o turno e a carga horária de preferência do servidor, podendo selecionar de uma até a totalidade das Unidades de Ensino disponibilizadas.

Art. 49 – No caso de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE), as vagas deverão ser hierarquizadas de acordo com a SRE de preferência do servidor, podendo selecionar de uma até três SREs disponibilizadas.

Art. 50 – Ao escolher e ser selecionado para vaga, o Professor de Educação Básica (PEB), com carga horária inferior a do seu Regime Básico (RB) atual, estará automaticamente sujeito à redução de carga horária e

receberá a remuneração proporcional ao número de horas/aulas a serem ministradas.

Art. 51 – Quando a remoção for processada em épocas coincidentes com a mudança de lotação, por se tratar de etapas sucessivas, será apresentado para os inscritos na remoção somente o saldo remanescente de vagas da mudança de lotação, retiradas as reservas técnicas de cada município.

Art. 52 – Servidor detentor de duas admissões deverá verificar, criteriosamente, a compatibilidade do horário ofertado, para finalizar suas escolhas e para a assinatura do Termo de Aceite, considerando que em caso de incompatibilidade de horários e/ou o não comparecimento para exercício na escola de destino será aplicado o disposto no artigo 61.

Art. 53 – Em conformidade com o disposto no §2º do artigo 13 da Resolução SEE nº 2.943/2016, as vagas disponíveis no CESEC não serão disponibilizadas para escolha do Professor de Educação Básica (PEB), com carga horária inferior a 16 horas/aulas.

Art. 54 – A escolha e a priorização das vagas disponíveis é de total responsabilidade do servidor, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 55 – A escolha de vagas não confirmada por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados não será considerada.

## SEÇÃO II – DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 56 – Após a hierarquização das vagas pelo servidor, o Sistema de Movimentação de Pessoal realizará a atribuição de vagas em duas rodadas de acordo com os critérios de classificação estabelecidos nos termos do artigo 27.

§1º – Na primeira rodada, os servidores que realizaram escolha de vagas no período estabelecido pela SEE/MG, terão atribuída vaga de acordo com a priorização de escola, conforme critérios de classificação.

§2º – O Sistema efetuará nova atribuição das vagas remanescentes, de acordo com a classificação e a hierarquização realizada pelo servidor, na segunda rodada, para aqueles que realizaram escolha de vagas no período estabelecido pela SEE/MG e que não tiveram vaga atribuída na primeira rodada.

Art. 57 - A etapa de escolha de vagas é única e somente o servidor que efetuou a escolha de vagas no período estabelecido em cronograma divulgado pela SEE/MG poderá participar das duas rodadas de atribuição de vagas.

Art. 58 – Servidor que tiver vaga atribuída na primeira rodada de atribuição de vagas não participará da nova atribuição.

## SEÇÃO III – DO TERMO DE ACEITE

Art. 59 – Será realizada a atribuição das vagas, após o período de escolha pelos servidores, em conformidade com a classificação por município e Unidades de Ensino, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 60 – Ao ser selecionado, o servidor deverá acessar o Sistema de Movimentação de Pessoal para assinar o Termo de Aceite da vaga atribuída e finalizar o processo de movimentação.

Art. 61 - A assinatura do Termo de Aceite é facultativa ao servidor.

§1º - O servidor que tiver vaga atribuída e não assinar o Termo de Aceite somente poderá participar de nova movimentação na mesma modalidade decorrido o prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§2º – O servidor que assinar o Termo de Aceite, com ato de movimentação publicado e não comparecer para o exercício na Unidade de Ensino de destino, no prazo estabelecido no ato, salvo em situações previstas de afastamentos legais, somente poderá participar de novo processo na mesma modalidade no Sistema de

Movimentação de Pessoal decorrido o prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º - A liberação do sistema para inscrição se dará na modalidade de Movimentação de Pessoal após os prazos estabelecidos:

I – Modalidade de Remoção - 2 (dois) períodos consecutivos de movimentação;

II – Modalidade de Mudança de Lotação - 1 (um) período consecutivo.

Art. 62 – O bloqueio no Sistema de Movimentação não se aplica às situações mencionadas no §4º do artigo 41.

Art. 63 – O servidor que não selecionar vagas nos períodos estabelecidos em cronograma estará automaticamente fora dos processos e não terá nenhum tipo de bloqueio, podendo participar normalmente do próximo período de Movimentação.

Art. 64 – O servidor inscrito que tiver vaga atribuída para a mudança de lotação, quando em épocas coincidentes com a remoção, que optar por não assinar o Termo de Aceite, poderá participar do processo de escolha de Remoção Regional ou Remoção Estadual normalmente.

Parágrafo único. O servidor que assinar o Termo de Aceite não participará, na mesma admissão, do processo de escolha de vagas das modalidades de movimentação subsequentes.

Art. 65 – O servidor inscrito para a Remoção Regional e Estadual, que optar por não assinar o Termo de Aceite da Remoção Regional, poderá participar do processo de escolha de vagas da Remoção Estadual, selecionando as vagas de interesse no município de acordo com a inscrição realizada na primeira etapa.

Parágrafo único. O servidor que assinar o Termo de Aceite da vaga atribuída na modalidade de Remoção Regional, não participará, na mesma admissão, do processo de escolha de vagas da modalidade de Remoção Estadual.

Art. 66 - Após assinado o Termo de Aceite de qualquer uma das modalidades de Movimentação de Pessoal, fica encerrado o acesso do servidor à modalidade subsequente, devendo aguardar a publicação do ato conforme o cronograma.

Art. 67 – Em conformidade com o cronograma estabelecido pela SEE/MG, a não assinatura do Termo de Aceite, por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados não será considerada, não cabendo recurso na perda do prazo.

## CAPÍTULO VIII – DA DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 68 – A movimentação de servidor do Quadro Administrativo é da competência do titular da respectiva repartição, ocupante de cargo nela lotado, para prestar serviços em qualquer uma de suas unidades, podendo a designação de local de exercício ser requerida em qualquer época do ano na Unidade de Ensino, SRE ou Unidade Central, e será concedida mediante a existência de cargo vago.

§1º - O servidor que possuir duas admissões, uma de PEB e outra do Quadro Administrativo, no ato da inscrição, se houver interesse em ser movimentado no cargo administrativo deverá providenciar de imediato o requerimento, nos termos do artigo 2º.

I - Após análise da solicitação, o servidor será informado sobre a existência ou não da vaga do cargo administrativo;

II - Existindo a vaga do Quadro Administrativo, o servidor deverá dar andamento ao processo de Movimentação de Pessoal para o cargo de PEB;

III - A publicação da movimentação do cargo de PEB seguirá o cronograma estabelecido pela SEE/MG, e a publicação da movimentação dos cargos do Quadro Administrativo ocorrerá 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o exercício.

## SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 69 – O servidor ocupante de cargo do Quadro Administrativo será classificado em conformidade com a seguinte ordem de prioridade:

- I – Tempo de efetivo exercício na admissão;
- II – Tempo de serviço público estadual;
- III – Idade maior.

### CAPÍTULO IX – DO REMANEJAMENTO POR EXCEDÊNCIA DE PESSOAL

Art. 70 – É de competência da SRE a movimentação de servidores por remanejamento "ex-officio" quando constatada a excedência na Unidade de Ensino, em conformidade com o artigo 19 da Lei nº 9.381/1986, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.938/1989.

§1º – Na hipótese de excedência de pessoal, os servidores ocupantes de cargo do Quadro do Magistério ou do Quadro Administrativo serão remanejados para outra Unidade de Ensino da mesma localidade ou, a pedido, para outra Unidade de Ensino de outra localidade onde haja vaga, observados os quantitativos estabelecidos pela legislação vigente:

- I – Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:
  - a) com menor tempo de exercício na escola;
  - b) com menor tempo de serviço público estadual;
  - c) com idade menor.

§2º – O remanejamento previsto neste artigo poderá ser deferido ao servidor não excedente da Unidade de Ensino, desde que o requeira e haja acordo com servidor excedente nos termos do Inciso I deste artigo, que demonstra interesse em permanecer na Unidade de Ensino, mediante registro em ata.

§3º – O tempo a ser computado para efeito do disposto no Inciso I é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§4º – A direção da Unidade de Ensino deverá informar à SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 – Considerando a implantação de programas e/ou projetos, no âmbito desta Secretaria, os procedimentos para remanejamento por excedência de pessoal decorrentes de cada programa e/ou projeto seguirão o disposto em regulamento e orientações específicas da SEE/MG.

Art. 72 – As instruções de procedimentos do processo de Movimentação estão dispostas no Manual do Sistema de Movimentação de Pessoal.

Art. 73 – O processamento e as publicações da Mudança de Lotação, Remoção por Permuta e da Remoção Regional e Estadual será conforme cronograma divulgado pela SEE/MG, devendo o servidor entrar em exercício no prazo estabelecido no ato publicado.

Parágrafo único. A publicação da Remoção Regional e Remoção Estadual informa a lotação do servidor na Unidade de Ensino e a data de exercício no ato, ficando dispensada a publicação do ato de lotação pelas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 74 – Ao realizar a inscrição, o servidor manifesta ciência quanto ao disposto nesta Resolução e na documentação indispensável para comprovação dos motivos e do tempo de serviço, sendo sua

responsabilidade quaisquer erros ou omissões no processo.

Art. 75 – O servidor afastado em Licença para tratar de Interesses Particulares (LIP) ao ser removido, assumirá o exercício no prazo estabelecido no ato de remoção, interrompendo a licença.

Art. 76 – O servidor em regime de cessão, adjunção ou disposição, ao ser removido, deverá assumir o exercício e solicitar que o ato de cessão, adjunção ou disposição seja declarado extinto.

Parágrafo único. Diante de nova solicitação de cessão, adjunção ou disposição, o servidor deverá aguardar em exercício até a publicação do ato.

Art. 77 – O servidor no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, se removido, deverá informar à Unidade de Lotação de destino sobre sua situação de exercício, a fim de que seja atribuída nova lotação, sem comprometimento do exercício no cargo comissionado ou na função gratificada.

Art. 78 – O servidor em afastamento legal, se removido, deverá apresentar-se ou se fazer representar por procurador na data constante no ato, junto à Unidade de Ensino ou SRE, para as providências necessárias, uma vez que assumirá o exercício após o término do afastamento.

Parágrafo único. Considera-se afastamento legal para fins desta Resolução:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Licença saúde;

IV - Gala;

V - Férias regulamentares;

VI - Licença para casamento;

VII - Férias-prêmio;

VIII - Doação de sangue;

IX - Afastamento determinado pela justiça eleitoral por ter prestado serviço em pleitos ou capacitação/disposição quando convocado formalmente.

Art. 79 - O servidor afastado para estudos ou aperfeiçoamento profissional poderá realizar a inscrição para as modalidades da Movimentação de Pessoal após o término do afastamento ou no retorno de suas atividades na Unidade de Ensino de lotação.

Art. 80 – Em épocas coincidentes para assumir o exercício na Unidade de Ensino, o servidor movimentado terá prioridade em relação ao exercício do servidor recém nomeado na vaga de concurso em aberto.

Art. 81 – Para as movimentações dos atos publicados em janeiro, poderá haver variação do turno, uma vez que a atribuição de aulas, turmas, turnos e funções ocorre em dezembro.

Art. 82 – As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas e encaminhadas à consideração da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEE/MG.

Art. 83 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEE nº 4.824/2023 e as disposições contrárias.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 01 de abril de 2024.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Secretário de Estado de Educação

**Anexo I - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024**

**Declaração de tempo de serviço para fins de Remoção**

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O(A) servidor(a) \_\_\_\_\_, MaSP  
\_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na EE  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, regis

No Magistério Público Estadual no município: \_\_\_\_\_ dias

No Magistério Público Estadual: \_\_\_\_\_ dias

No Serviço Público Estadual: \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_  
(Localidade), (Dia), (Mês) de (Ano)

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar  
(Assinatura e Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(Assinatura e Carimbo)

\*Até 31/12 do ano anterior e/ou até 30/06 do corrente ano)

## Anexo II - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024

### Declaração de tempo de serviço para fins de Mudança de Lotação

#### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O(A) servidor(a) \_\_\_\_\_, MaSP  
\_\_\_\_\_, Admissão \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na EE  
\_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, regis

No Magistério Público Estadual no município: \_\_\_\_\_ dias

No Serviço Público Estadual: \_\_\_\_\_ dias

\_\_\_\_\_  
(Localidade), (Dia), (Mês) de (Ano)

\_\_\_\_\_  
Secretário Escolar  
(Assinatura e Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(Assinatura e Carimbo)

\*Até até 30/06 do corrente ano)

### **Anexo III - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024**

#### **DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O CASADO, PARA A LOCALIDADE ONDE RESIDE O CÔNJUGE"**

1 – Somente serão considerados válidos certidão de casamento ou declaração de união estável com registro em cartório.

2 – Para comprovação de residência do cônjuge, serão considerados válidos:

2.1 Declaração de Residência preenchida pelo cônjuge disposta no Anexo IV, ou

2.2 Documento que contenha o nome do cônjuge, CPF e endereço de residência e serão aceitos:

a) Contas de consumo de água, energia elétrica, telefone – fixo ou móvel, gás e provedor de internet, com data dos últimos 3 meses (90 dias);

- b) Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel; reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica, telefone e provedor de internet em nome do proprietário do imóvel com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- c) Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica, telefone ou provedor de internet com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício atual;
- e) Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- f) Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde ou funerário, condomínio ou financiamento habitacional com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- g) Fatura de cartão de crédito dos últimos 3 meses (90 dias);
- h) Correspondência informativa de extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- i) Extrato do FGTS com data dos últimos 3 meses (90 dias);
- j) Guia/carnê do IPTU referente ao ano corrente;
- k) Infração de trânsito referente ao ano corrente;
- l) Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

#### Anexo IV - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com

Por fim, declaro ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante (Art. 299 - Código Penal)

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

#### Anexo V - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024

##### DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE"

- 1 - Serão considerados válidos laudo/relatório médico, com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do servidor, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionada.
- 2 - Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, etc.

#### Anexo VI - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024

##### DOCUMENTAÇÃO PARA O MOTIVO "O QUE TIVER CÔNJUGE OU FILHO DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE"

- 1 - Serão considerados válidos laudo/relatório médico com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do cônjuge ou filho menor ou filhos maiores incapazes, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção
- 2 - Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, etc.

#### Anexo VII - RESOLUÇÃO SEE Nº 4.973/2024

##### DECLARAÇÃO DE ARRIMO DE FAMÍLIA

Eu,

(Nome), \_\_\_\_\_ (Cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
e no MaSP \_\_\_\_\_,

Por fim, declaro ter plena ciência que é crime, nos termos do Código Penal, omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante (Art. 299 - Código Penal)

Essa declaração se presume verdadeira, até prova em contrário, sob as penas da Lei. Caso seja comprovada ilegalidade a qualquer tempo, o declarante estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo e terá sua remoção anulada.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 01/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85225860** e o código CRC **BFD41385**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0054745/2024-41

SEI nº 85225860